

## Conselho Municipal de Assistência Social de Carapicuíba

### RESOLUÇÃO CMAS Nº 29 DE 25 DE NOVEMBRO DE 2020.

“Dispõe sobre o prazo concedido á entidades para regularização de pendências na inscrição no Conselho Municipal de Assistência Social de Carapicuíba/CMAS e dá outras providências.

**O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL** – CMAS, órgão superior de deliberação colegiada, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 1.968 de 19/12/1996, alterada pela lei Municipal nº 3.427, de 27 de Dezembro de 2.016 e:

**CONSIDERANDO** a Constituição Federal de 1988;

**CONSIDERANDO** a Lei Federal n.º 8.742/93 – Lei Orgânica da Assistência Social/LOAS alterada pela Lei Federal n.º 12.435/2011 que dispõe sobre a organização da Assistência Social;

**CONSIDERANDO** a Resolução CNAS nº 145 de 15/10/2004 de 15/10/2004 que aprova a Política Nacional de Assistência Social;

**CONSIDERANDO** a Resolução nº 109 de 11 de novembro de 2009 do Conselho Nacional de Assistência Social-CNAS que aprova a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais;

**CONSIDERANDO** a Resolução CNAS nº 18 de 3 de novembro de 2020 que altera o artigo 13 da Resolução CNAS nº 14, de 15 de maio de 2014, que define os parâmetros nacionais para a inscrição das entidades ou organizações de Assistência Social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais nos Conselhos de Assistência Social;

**CONSIDERANDO** a Resolução CMAS nº 003 de 27 de janeiro de 2016;

**CONSIDERANDO** a Resolução CMAS nº 37 de 28 de agosto de 2019;

**CONSIDERANDO** a Resolução CMAS 18 de 29 de Abril de 2020;

**CONSIDERANDO** a Resolução CMAS nº 27 de 25 de novembro de 2020;

**CONSIDERANDO** a deliberação do Plenário em reunião ordinária realizada no dia 25 de Novembro de 2020.

#### **RESOLVE:**

**Art.1º** - Conceder o prazo limite até 31 de dezembro de 2020 para apresentação dos documentos pendentes de regularização junto ao Conselho Municipal de Assistência Social de Carapicuíba/CMAS, conforme segue:

## Conselho Municipal de Assistência Social de Carapicuíba

NOME DA ENTIDADE	DOCUMENTO PENDENTE
Comunidade Kolping Vila Dirce	AVCB (Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiro)
Projeto Oficina	Certificado de Vigilância Sanitária

**Art. 2º** - Estabelecer que as entidades acima relacionadas assumem total responsabilidade em prestar serviços e desenvolver atividades sem a garantia de que o edifício siga as normas Sanitárias e de Saúde, bem como de segurança contra incêndio, durante o período disposto no artigo 1º.

**Art. 3º** - A não apresentação da documentação solicitada até o prazo determinado acarretará o cancelamento automático da inscrição.

**Art.4º**- Caberá a Secretaria de Assistência Social de Carapicuíba/SASC, através de seus equipamentos e serviços, acompanhar e, havendo necessidade direcionar as ações de encaminhamento e inclusão dos usuários na rede socioassistencial municipal.

**Art.5º** - A presente Resolução entra em vigor na data de sua decisão e deverá ser publicada no site oficial da Prefeitura no seguinte endereço: [www.carapicuiiba.sp.gov.br](http://www.carapicuiiba.sp.gov.br) conforme comunicado da Secretaria Municipal de Governo em 17 de novembro de 2011, ficando revogadas as disposições contrárias

Carapicuíba, 25 de novembro de 2020.

Edna Moreira Santos Gottert  
Presidente do CMAS